



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 606/91

Em, 26 de Julho de 1.991.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em, 26 de Julho de 1991

Diector do Deptº de Administração

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS
E VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIO-
NISTAS E INATIVOS DO MUNICIPIO
DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SA-
PÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e
eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica devidamente incorporados aos
vencimentos do pessoal Estatutário, o Abono de 100% (Cem por cento)
outorgado aos servidores, concedido em 1º de março do corrente exer-
cício, através da Lei nº 603, de 22 de março de 1.991.

Art. 2º - Após a incorporação de que trata o
Art. Anterior, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento) os
atuais valores financeiros dos respectivos níveis de vencimentos,
dos ocupantes de Cargos de Provimentos efetivo do Quadro Permanente
da Prefeitura.

Art. 3º - Os atuais padrões de vencimentos e
representações dos Cargos de Provimento em Comissão, bem como as
Funções Gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional da E-
dilidade (Lei nº 444 de 17.05.80), ficam majorados em 50% (cinqen-
ta por cento).

Art. 4º - Os atuais valores financeiros de
vencimentos dos servidores do Grupo Ocupacional do MAGISTÈRIO, inte-
grantes da Estrutura Organizacional da Edilidade, após a incorpora-
ção ficam majorados em 65% (sessenta e cinco por cento), bem como
os proventos de Pessoal Inativos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 5º - As Pensões a conta do Município, após a inclusão do Abono, serão majorados na ordem de 50% (cinquenta por cento), não havendo percepção individual inferior à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, extensível ao Pessoal Inativo.

Art. 6º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar de até Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros).

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SAPÉ-PB, EM 26 de JULHO DE 1.991.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

em 19...

Diretor do Deptº de Administração

FÉLICIANO DA SILVA NETO

-Prefeito Constitucional-